



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000106

LEI Nº 1.168/01 de 30 de Agosto de 2.001

"Regulamenta a realização de Concursos Públicos para provimento de cargos ou empregos efetivos e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em sessão ordinária realizada em 27 de Agosto de 2.001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Os concursos públicos para provimento de cargos ou empregos efetivos, mediante o quadro de pessoal da administração pública municipal direta e indireta, serão realizados em todas as suas fases, por comissão especial.

§ 1º - As diretrizes e norma gerais relativas aos concursos públicos serão fixadas pela comissão especial de que trata este artigo, aprovadas pelo Prefeito.

§ 2º - A critério do Prefeito poderá ser contratado técnico especializado em seleção e concurso público, ou empresa de consultoria ou prestação de serviço, para coordenar os trabalhos da comissão especial.

§ 3º - A comissão especial de que trata este artigo será formada por servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu.

Artigo 2º - Cada concurso público reger-se-á por instruções especiais a serem elaboradas pela comissão de que trata o artigo 1º.

Artigo 3º - A abertura de concurso público será feita por edital no qual constará as inscrições especiais de que trata o artigo 2º desta lei, os dias, horário e local de recebimentos de inscrições, que deverão permanecer abertas pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias.

Artigo 4º - As instruções especiais determinarão, de acordo com a natureza do cargo:

- I. A jornada de trabalho a que ficarão sujeitos os candidatos nomeados.
- II. A indicação do número de vagas.
- III. As condições para inscrições e provimento do cargo referente a:



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabineteprefeito@bol.com.br

000107

- a) diplomas, certificados e títulos;
 - b) experiência de trabalho;
 - c) capacidade física;
 - d) conduta;
 - e) outras consideradas necessárias.
- IV. Se o concurso:
- a) constará de provas ou de provas e títulos;
 - b) será por especialização ou por modalidades profissionais;
 - c) terá lista de classificação geral.
- V. O tipo de conteúdo de provas e as categorias de títulos.
- VI. Os critérios de habilitação de classificação.
- VII. O prazo de validade dos concursos.
- VIII. O treinamento a que ficam sujeitos os candidatos habilitados e nomeados.

Artigo 5º - A inscrição no concurso será feita a pedido do próprio candidato ou através de seu procurador, comprovada a representação com poderes específicos.

Artigo 6º - Os pedidos de inscrição serão recebidos na forma e local determinados pela Comissão Especial de Concurso, que também decidirá pelo seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo Único - A inexatidão das afirmativas ou irregularidades ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do concurso, anulando todos os atos decorrentes da inscrição.

Artigo 7º - A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos respectivos números de inscrição, bem como a relação dos candidatos que tiveram as suas inscrições recusadas, será publicada em jornal, preferencialmente local.

Artigo 8º - Caberá recurso do candidato, dirigido à Comissão Especial de Concurso, contra indeferimento de sua inscrição, que deverá ser apresentada no prazo de três (03) dias úteis, contados a partir da publicação a que se refere o artigo 7º.

Parágrafo Único - Interposto o recurso, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizarem na dependência de sua decisão.



Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP: 1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: pmmgabinete@prefeito@bol.com.br

000138

Artigo 9º - Os candidatos serão convocados para as provas por meio de edital publicado em jornal, preferencialmente local, ou regional, com antecedência mínima de cinco dias e com a indicação de dia, hora e local das provas.

Artigo 10 - Para ser admitido à prestação das provas o candidato deverá exhibir no ato, documento hábil de identidade com fotografia e comprovante de inscrição.

Artigo 11 - Realizadas as provas do concurso, terá o candidato o prazo de três dias, a contar da data da realização da prova, para apresentar recurso.

§ 1º - A matéria do recurso será restrita à alegação da irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial e não terá efeito suspensivo.

§ 2º - O recurso, devidamente instruído, deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que deverá proferir decisão fundamentada sobre o assunto no prazo de vinte dias, com a determinação, se for o caso, de anulação parcial ou total do concurso.

Artigo 12 - Concluída a avaliação das provas e/ou títulos, as notas obtidas pelos candidatos serão publicadas em jornal, preferencialmente local.

Artigo 13 - No prazo de três dias úteis, a contar da data de publicação referida no artigo anterior, poderá o candidato requerer à Comissão Especial, revisão das notas atribuídas às provas ou às provas de títulos.

Artigo 14 - O resultado final do concurso, com a indicação do nome do candidato, número do registro geral (RG), nota final e classificação obtida, será publicada em jornal, preferencialmente local.

Parágrafo Único - A publicação referida no "caput" constituirá prova de habilitação no concurso.

Artigo 15 - O Prefeito Municipal, à vista do relatório apresentado, homologará o concurso, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data da publicação do resultado final.



- § 1º - A homologação poderá ser feita separadamente quando concurso for realizado por especialidade ou modalidade profissional.
- § 2º - O despacho de homologação deverá ser publicado em jornal preferencialmente local, ou regional.

Artigo 16 - Homologado o concurso, o órgão promotor convocará, quando for o caso, os candidatos para a escolha de vaga para nomeação, respeitando sempre a ordem de classificação.

§ 1º - O candidato terá extinto os direitos decorrentes de sua habilitação no concurso, verificada qualquer das seguintes hipóteses:

- a) se não escolher vaga;
- b) se não anuir à nomeação;
- c) se recusar expressamente à nomeação;
- d) se, efetuada a escolha de vaga ou manifestada a anuência à nomeação, for nomeado e deixar de tomar posse ou entrar em exercício.

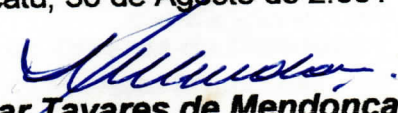
§ 2º - Excepcionalmente, a critério da administração, o candidato que se enquadrar na situação a que alude o parágrafo anterior, poderá ser convocado novamente para escolha de vaga, após a manifestação de todos os candidatos aprovados durante o prazo de validade do concurso e obedecida a ordem de classificação.

Artigo 17 - As disposições desta lei aplicam-se nas mesmas condições às autarquias e fundações públicas do Município.

Artigo 18 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria, consignada e suplementada, se necessário.

Artigo 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 30 de Agosto de 2.001


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal